

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

CONSULTAS CLÍNICAS e EXAMES através de atendimento e acompanhamento, no Município de Camaragibe, para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

2.1.1. O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Edital, deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.

3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

3.2. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 01/09/2023 à 31/08/2024, podendo neste período a pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

3.2.1. Para se credenciar, o interessado deverá comparecer na sala da Diretoria de Meio Ambiente, situada na Avenida Belmino Correia, 3038, 2º andar, sala 40, Timbi - Camaragibe, no horário das 09h00min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira, devendo ser apresentado a documentação relacionada no item 10 (dez) deste Edital.

3.3. As empresas poderão solicitar o credenciamento no prazo estipulado acima.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente chamamento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 2016 – Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo

Função programática: 04.122.1007.2.35 – Manter o Funcionamento da unidade móvel de esterilização e saúde animal (Castramóvel) e da Unidade Básica de Saúde Animal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 0.01.00

4.2. A Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos referentes ao presente Credenciamento.

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

5.1.1. Termo de Referência (Anexo I)

5.1.2. Minuta do Contrato a ser firmado entre a Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe e o (s) credenciado (s) (Anexo II);

5.1.3. Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo III);

5.1.4. Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);

5.1.5. Formulário de credenciamento no Chamamento Público (Anexo V);

5.1.6. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI);

5.1.7. Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo VII);

5.1.8. Estudo Técnico Preliminar (Anexo VIII).

6. PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas da área de medicina veterinária que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2. Não poderão participar:

6.2.1. Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

6.2.2. Pessoas jurídicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

6.2.3. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

6.2.4. Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

6.3. Da vedação à participação de Consórcio:

6.3.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;

6.3.2. No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração, conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o objeto em si poderá ser prestado por todos que detenham a atividade, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações da prestação dos serviços. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado etc, o que não é o caso do objeto deste credenciamento.

6.3.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente chamamento público não limitará a competitividade, uma vez que se trata de credenciamento para todas as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos de habilitação, conforme *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, dentro do envelope contendo a documentação de habilitação para o credenciamento.

7.2. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte terá tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

seguintes regras:

- 7.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.
- 7.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**
- 7.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.2.5. **O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.**
- 7.3. A condição de **Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I. empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, **firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

II. empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

7.4. Os documentos relacionados no subitem 7.3 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

8. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O período para recebimento do envelope contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá **de 01/09/2023 à 31/08/2024**, diretamente na sala da Diretoria de Meio Ambiente, situada na Avenida Belmino Correia, 3038, 2º andar, sala 40, Timbi – Camaragibe, no horário das 09h00min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

8.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope, devidamente lacrado, pela Comissão de avaliação e monitoramento. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela referida Comissão.

8.3. O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida neste edital e seus anexos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

não será credenciado. Porém, o interessado não credenciado poderá a qualquer tempo, desde que observado o prazo indicado no subitem 3.2 deste Edital, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo
Comissão Especial de Credenciamento

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da Licitante
CNPJ
Endereço
Telefone
E-mail

9.2. A Comissão de avaliação e monitoramento não se responsabilizará por documentação de habilitação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

9.3. A simples apresentação do envelope com a documentação de habilitação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA OS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. A licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, devendo ser seguido o modelo constante no Anexo V deste Edital.

10.2. Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas interessadas protocolar, juntamente ao requerimento, os documentos abaixo relacionados, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

sala da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo.

10.3. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.3.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

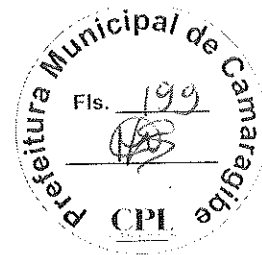
10.4.1. Declaração indicando sua capacidade operacional para os procedimentos especializados em medicina veterinária, descritos no anexo III, descrevendo a capacidade instalada disponível, e atestando a disponibilidade dos equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto deste chamamento público em perfeitas condições de uso quando da contratação;

10.4.2. Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto do chamamento

10.4.3. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando o nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, anexando os certificados de especialização;

10.4.4. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

10.4.5. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

I. por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

II. fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) Sociedade criada no exercício em curso:

I. fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.5.1.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP (ou Certificado de Regularidade Profissional), de acordo com a Resolução 871/2000 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

10.5.1.3. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 – A, §1º e §2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016.

10.5.1.4. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,80$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

* Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

10.5.2. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

10.5.3. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

10.6. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.6.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.6.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.7. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

10.7.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.8. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.9. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

10.10. Os documentos exigidos nos subitens 10.01 a 10.07 deste Edital deverão, quando for o caso, ser apresentados impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 10.11 deste Edital.

10.11. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão de avaliação e monitoramento, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.11.1. A autenticação de documentos por membro da Comissão de avaliação e monitoramento, encontra-se condicionada à apresentação dos documentos originais juntamente com as cópias, a fim de possa conferi-los e posteriormente proceda a sua autenticação.

10.11.2. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão de avaliação e monitoramento junto à Internet)

10.12. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

atenderem às exigências deste Edital.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A documentação será recebida para análise durante todo o período de inscrição informado no subitem 3.2 deste Edital.

11.2. Recebido o envelope de habilitação da pessoa jurídica interessada no credenciamento, a Comissão de avaliação e monitoramento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento, para analisar os documentos apresentados e decidir sobre a habilitação ou inabilitação do interessado.

11.3. Será considerado inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. E será habilitado aquele que apresentar corretamente a documentação constante no item 10 deste Edital.

11.4. Efetuada a avaliação da documentação apresentada e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado, caso não haja interposição de recurso administrativo.

11.5. As contratações oriundas do presente credenciamento se darão de forma equânime e isonômica, conforme as demandas gerais apresentadas pela Secretaria Municipal Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe, atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

11.6. Todos os atos relativos ao processamento do presente chamamento serão realizados na sala da Comissão de avaliação e monitoramento, situada na Avenida Belmino Correia, 3038, 2º andar, sala 40, Timbi – Camaragibe.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. A Comissão de avaliação e monitoramento fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

13. RECURSOS

13.1. Dos atos da Comissão de avaliação e monitoramento ou da autoridade superior decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta o presente chamamento, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.1.1. Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

13.1.2. Anulação ou Revogação do Credenciamento.

13.2. A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 13.1.1, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, situada na Avenida Belmino Correia, 3038, 2º andar, sala 40, Timbi – Camaragibe, não sendo aceitos recursos via postal ou correio eletrônico.

13.4. O recurso será dirigido ao Secretário de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe, por intermédio do Presidente da Comissão de avaliação e monitoramento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.5. O recurso contra decisão da Comissão de avaliação e monitoramento terá efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.8. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

14. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

14.1. A fim de garantir a impessoalidade para convocação dos credenciados, fica estabelecido como critério de seleção o sorteio.

14.2. Para realização dos sorteios serão realizados os seguintes procedimentos:

14.2.1 Divisão do quantitativo máximo de procedimentos pelo número de estabelecimentos credenciados

14.2.2. Divisão dos animais em classes de espécies (canino e felino) e gênero (macho e fêmea).

14.2.3. De posse do quantitativo para cada estabelecimento e dos quantitativos das classes será realizado o sorteio do estabelecimento.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele apresentado na Tabela Unificada de Procedimentos constante no Termo de referência, ANEXO I, deste edital.

15.2. A produção realizada pela contratada será apresentada através de Relatório de produção mensal, onde constarão os dados dos procedimentos realizado no mês anterior, enviado por e-mail à Secretaria de planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, até o 5º dia útil de cada mês

15.3. O Contratado apresentará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

15.4. As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção citada acima, também deverão ser entregues a Secretaria, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos;

15.5. O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço;

15.6. O Contratante se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor de **R\$**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

50.000,00, para o credenciamento do serviço de medicina veterinária, no entanto o pagamento mensal ao credenciado será de acordo com a produção realizada, processada e aprovada, podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.

15.7. Caso o prestador ultrapasse o valor do Teto financeiro estabelecido pelo contratante, ficará a cargo da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo a avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento

16. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O prestador prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os serviços descritos nesse Edital.

16.2. O prestador deverá executar os serviços, no Município de Camaragibe, por sua conta e risco nas condições ofertadas.

16.3. Eventualmente será solicitado que o prestador realize os serviços descritos de forma itinerante na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em saúde - UMEES disponibilizada pela CONTRATANTE

16.4. O acesso dos usuários ao serviço se fará exclusivamente por meio de encaminhamento da Clínica Veterinária Municipal, conforme procedimento descrito no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

16.5. Os serviços serão executados mediante encaminhamento do paciente pela Clínica Veterinária Municipal, com agendamento do dia e hora, portando:

- I. Requisição médica veterinária, em papel timbrado, devidamente preenchida com o nome do tutor, nome do animal, nome e carimbo do médico veterinário solicitante e carimbo da unidade de saúde animal;
- II. Documento pessoal de identificação com foto.
- III. Comprovante de residência

16.6. Os serviços serão prestados aos usuários nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Camaragibe/PE.

16.7. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

cadastrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco – CRMV/PE pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

16.8. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, assim como os fluxos de encaminhamento;

16.9. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá em Exame Especializado ou Procedimento Cirúrgico, com condições técnicas e operacionais que garantam o atendimento da demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido;

16.10. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe/PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

17. INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Camaragibe será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

17.2. O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.3. Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado à Secretaria de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe aplicar as penalidades cabíveis.

17.4. A Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde animal prestados pelos credenciados, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

18. DESCREDENCIAMENTO

18.1. A Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados.

18.2. Constituem motivos para o descredenciamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

18.2.1. A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) ou obrigações constantes no instrumento contratual;

18.2.2. Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, desde que devidamente justificada e caracterizada no relatório de fiscalização elaborado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe;

18.2.3. Se a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

18.2.4. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe.

18.3. A empresa credenciada poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça através de solicitação por escrito e devidamente justificada à Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

19.2. Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada se encontra com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;

19.3. Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

19.4. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

19.5. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato.

19.6. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

19.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.

20. PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

20.2. O Contratante fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas à Contratada e aplicação de questionários com os usuários do serviço;

20.3. A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os mesmos;

20.4. Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente à Contratada terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria de Saúde de Camaragibe;

20.5. Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório à Contratada será **DESCREDENCIADA**;

20.6. Caso à Contratada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Contratante poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

20.7. Do mesmo modo, em caso de denúncia dos usuários ou administrados acerca de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

irregularidades verificadas perante a prestação dos serviços, a Contratada será submetida a processo de apuração, sob pena de suspensão da execução na prestação de seus serviços.

21. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES

21.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao último dia para recebimento da Documentação de habilitação, de segunda à sexta-feira, de 09h00min às 12h00min, na sala da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, situada na Avenida Belmino Correia, 3038, 1º andar, sala 40, Timbi – Camaragibe.

21.2. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes do último dia para recebimento da Documentação de habilitação, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.

21.3. Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista.

21.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.5. A apresentação de impugnação após o prazo estipulado nos subitens 20.1 e 20.2 deste Edital implica o seu recebimento como mera informação.

21.6. Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente credenciamento deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao último dia para recebimento da Documentação de habilitação, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser entregue na sala da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo. A Secretaria prestará as informações requeridas em até 72 (setenta e duas) horas.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

Camaragibe não está obrigado a contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda.

22.2. O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são todos aqueles listados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

22.4. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

22.5. É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

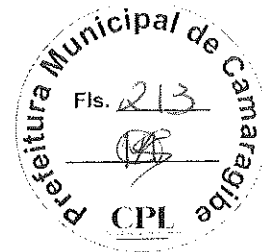
22.6. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

22.7. É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

22.8. Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

22.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Secretário de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.10. O presente credenciamento, a juízo da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

22.11. O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 09h00min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira. No caso de retirada do Edital na referida Secretaria, a interessada deverá apresentar PENDRIVE ou endereço de e-mail válido a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia. O Edital também poderá ser acessado na página oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe no seguinte endereço eletrônico: <https://www.camaragibe.pe.gov.br>

Camaragibe, 31 de agosto de 2023.

Diego da Rocha Cabral
Secretário de Planejamento, Meio Ambiente
e Orçamento Participativo
Município de Camaragibe/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE CIRURGIAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE BAIXA COMPLEXIDADE EM MEDICINA VETERINÁRIA

A oferta de procedimentos clínicos, através de **SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NA ÁREA DE CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE E EXAMES ESPECIALIZADOS**, para atendimento e acompanhamento nas especialidades, tem por objetivo o atendimento às demandas de saúde animal, do município de Camaragibe, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto viabilizar o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NA ÁREA DE CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE E EXAMES ESPECIALIZADOS**, com disponibilização de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários ao cumprimento do objeto incluindo medicamentos para pré, trans e pós-operatórios e exames laboratoriais, para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria.

O credenciamento visa o controle e monitoramento populacional de cães e gatos do Município de Camaragibe/PE, promoção do bem-estar animal, redução da quantidade de animais abandonados em vias públicas e do aumento destes em residências de famílias socialmente vulneráveis, realização de ações de caráter educativo, que promovam os cuidados com estes animais, sensibilizando a comunidade para que contribuam no controle futuro desta população e ainda a diminuição da ocorrência de acidentes envolvendo animais em situação de rua.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a oferta de **SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NA ÁREA DE CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE E EXAMES ESPECIALIZADOS**, na rede própria municipal é inexistente.

É fato que os animais domésticos têm taxa reprodutiva alta, contribuindo para que haja um descontrole no tamanho populacional destes em nosso município nas vias públicas e também nas residências composta pela população em sua maioria, formada por famílias socialmente mais vulneráveis.

O constante aumento desta população aumenta também os acidentes relacionados a estes animais, como, atropelamentos, mordeduras e zoonoses, sendo o controle populacional uma medida eficaz e de extrema urgência, visando a redução destas problemáticas, através da castração de animais domésticos (caninos e felinos, de ambos os sexos) em situação de rua e de população carente, proporcionando um maior bem-estar a estes animais, e à população em geral.

O objeto do contrato é a execução de serviços técnicos profissionais especializados, na forma do Art. 25º da Lei Federal 8.666/1993, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição e pelos motivos elencados abaixo:

- I. Não existe um único hospital ou clínica veterinária capaz de realizar o total de procedimentos especializados propostos, no período proposto. Portanto, para que o serviço público atenda os princípios da eficácia e efetividade, existe a necessidade da contratação de algumas empresas capazes e suficientes para assumirem realizar os procedimentos pré-determinados no período pré-estabelecido, caracterizando a efetividade e eficiência dos objetivos e metas a serem alcançados.
- II. Existe uma fixação prévia do preço a ser pago por cada procedimento realizado.
- III. Existe o interesse da administração pública que os serviços sejam efetuados em menor tempo possível, que envolve ainda a temática de saúde pública, tornando-se público o interesse em se possuir alguns prestadores de serviço ao invés de um arrematador único, desde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

que sejam adequadamente habilitados e que possuam interesse no formato da contratação.

IV. Com amparo dos preceitos legais e dos precedentes jurisprudenciais que versam sobre o tema, vimos satisfeitos os requisitos para a adoção da modalidade de credenciamento para este contrato. De forma que, possa ser mapeado o preço a ser pago pelo Município e seja após lançado edital de credenciamento.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada prestará à Administração os seguintes serviços:

3.1.1. Das Cirurgias:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem até 10 kg	282,67
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem de 10,1 a 15 Kg	315,67
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem de 15,1 a 20 Kg	349,33
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem acima de 20 Kg	368,33
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem até 10 kg	246,00
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem de 10,1 a 15 Kg	279,00
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem de 15,1 a 20 Kg	312,67
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem acima de 20 Kg	331,67
Cirurgia de castração felina fêmea com microchipagem	178,33
Cirurgia de castração felina macho com microchipagem	135,00
Exérese nódulo P	326,67
Exérese nódulo M	356,67
Exérese nódulo G	416,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

Mastectomia bilateral	766,67
Mastectomia unilateral	550,00
Enucleação bilateral cão	666,67
Enucleação unilateral cão	433,33
Enucleação bilateral gato	550,00
Enucleação unilateral gato	366,67
Cirurgia ortopédica (amputação) por membro	516,67

- I. As cirurgias de castração deverão ser realizadas com fio de sutura absorvível e sutura intradérmica para que sejam diminuídas as chances de infecção, o tempo de recuperação pós cirurgia e ainda eliminada a consulta de volta para remoção dos pontos.
- II. As cirurgias em fêmeas deverão ser realizadas pela técnica miniceliotomia ("técnica do gancho de Snook") por ser uma técnica menos invasiva e mais segura, diminuindo o tempo de cirurgia e o tempo sob efeito da sedação.

3.1.1.1. OBSERVAÇÕES GERAIS

- I. Fêmeas com piometra acrescentar R\$ 100,00
- II. Machos com testículo ectópico, não se enquadram por não ser de baixa complexidade
- III. Animais com diagnosticados com obesidade não se enquadram por não ser de baixa complexidade

3.1.2. Dos exames

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Hemograma completo	33,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

ALT (TGP)	12,83
AST (TGO)	12,83
Fosfatase alcalina	12,83
Uréia	12,83
Creatinina	12,83
Exame parasitológico de fezes	20,00
Raspado de pele	37,50
Urina rotina (EAS)	10,00
Pesquisa de hematozoários	26,67
GGT	12,83
Glicose	12,83
Albumina	12,83
Raio X por região	205,00
Raio x com pesquisa de metastase	210,00
Ultrassom abdominal	140,00
Teste de cinomose AC	80,53
Teste de cinomose AG	57,66
Teste FIV e FELV	87,62
Teste de parvovirose AC	80,53
Teste de parvovirose AG	60,92
Teste de erliquiose	120,00
Teste de dirofilariose	92,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

Teste de leishmaniose	66,33
Teste de giárdia	95,00
Teste de esporotricose	64,47

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

4.1. A empresa deverá atender aos seguintes **requisitos técnicos mínimos**, os quais serão averiguados por pela comissão de avaliação e monitoramento:

- Capacidade Operacional – Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, anexando os certificados de experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior.
- Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto do credenciamento.
- Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto deste chamamento estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação
- Apresentar Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

5. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prestador prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

de funcionamento, os serviços descritos nesse Termo.

5.2. O prestador deverá executar os serviços, no Município de Camaragibe, por sua conta e risco nas condições ofertadas.

5.3. Eventualmente será solicitado que o prestador realize os serviços descritos de forma itinerante na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em saúde - UMEES disponibilizada pela CONTRATANTE

5.4. O acesso dos usuários ao serviço se fará exclusivamente por meio de encaminhamento da Clínica Veterinária Municipal, conforme procedimento descrito neste Termo de Referência.

5.5. Os serviços serão executados mediante encaminhamento do paciente pela Clínica Veterinária Municipal, com agendamento do dia e hora, portando:

- a) Requisição médica veterinária, em papel timbrado, devidamente preenchida com o nome do tutor, nome do animal, nome e carimbo do médico veterinário solicitante e carimbo da unidade de saúde animal;
- b) Documento pessoal de identificação com foto.
- c) Comprovante de residência

5.6. A contratante não se responsabilizará pelo pagamento dos atendimentos realizados sem prévia autorização da clínica veterinária municipal

5.7. Os serviços serão prestados aos usuários nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Camaragibe/PE.

5.8. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco – CRMV/PE pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações –CBO.

5.9. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, assim como os fluxos de encaminhamento;

5.10. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá em Exame Especializado ou Procedimento Cirúrgico, com condições técnicas e operacionais que garantam o atendimento da demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

usuário acolhido;

5.11. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe/PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

6. DO CADASTRO E ENCAMINHAMENTO

6.1 DAS CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO

6.1. A seleção dos animais a serem castrados será realizada pela equipe da Clínica Veterinária Municipal, mediante atendimento inicial na unidade municipal.

6.2. Será encaminhado para as clínicas credenciadas, no dia 25 de cada mês, o quantitativo e informação dos tutores e animais que realizarão os procedimentos.

6.3. As clínicas credenciadas irão realizar além da cirurgia os exames pré operatórios mediante agendamento prévio no estabelecimento.

6.2. DOS EXAMES E CIRURGIA ELETIVAS

6.2.1. A seleção dos animais a serem atendidos nas clínicas credenciadas será realizada pela equipe da Clínica Veterinária Municipal, mediante atendimento inicial realizado na unidade municipal.

6.2.2 Será encaminhado para as clínicas credenciadas, semanalmente, o quantitativo e informação dos tutores e animais que realizarão os procedimentos.

6.3 DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA

6.3.1. A seleção dos animais a serem atendidos em caráter de urgência será realizada pela equipe da Clínica Veterinária Municipal, mediante atendimento inicial realizado na unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

municipal.

6.3.2. Será encaminhado até as 17h de cada dia o quantitativo e informação dos tutores e animais que precisarem realizar exames de urgência para que seja realizado o procedimento no dia subsequente.

6.4 DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.4.1. A fim de garantir a impessoalidade para convocação dos credenciados, fica estabelecido como critério de seleção o sorteio.

6.4.2. Para realização dos sorteios serão realizados os seguintes procedimentos:

6.4.2.1 Divisão do quantitativo máximo de procedimentos pelo número de estabelecimentos credenciados

6.4.2.2. Divisão dos animais em classes de espécies (canino e felino) e gênero (macho e fêmea).

6.4.2.3. De posse do quantitativo para cada estabelecimento e dos quantitativos das classes será realizado o sorteio do estabelecimento.

7. DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

7.1. O quantitativo máximo e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência, são os seguintes:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE MÁXIMA/MÊS	VALOR MÁXIMO/ MÊS (R\$)
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
Cirurgia de castração canina fêmea com micro-chipagem até 10 kg	282,67	176	49.749,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

Cirurgia de castração canina fêmea com micro-chipagem de 10,1 a 15 Kg	315,67	158	49.875,33
Cirurgia de castração canina fêmea com micro-chipagem de 15,1 a 20 Kg	349,33	143	49.954,67
Cirurgia de castração canina fêmea com micro-chipagem acima de 20 Kg	368,33	135	49.725,00
Cirurgia de castração canina macho com micro-chipagem até 10 kg	246,00	203	49.938,00
Cirurgia de castração canina macho com micro-chipagem de 10,1 a 15 Kg	279,00	179	49.941,00
Cirurgia de castração canina macho com micro-chipagem de 15,1 a 20 Kg	312,67	159	49.714,00
Cirurgia de castração canina macho com micro-chipagem acima de 20 Kg	331,67	150	49.750,00
Cirurgia de castração felina fêmea com micro-chipagem	178,33	280	49.933,33
Cirurgia de castração felina macho com micro-chipagem	135,00	370	49.950,00
Exérese nódulo P	326,67	153	49.980,00
Exérese nódulo M	356,67	140	49.933,33
Exérese nódulo G	416,67	120	50.000,00
Mastectomia bilateral	766,67	65	49.833,33
Mastectomia unilateral	550,00	90	49.500,00
Enucleação bilateral cão	666,67	75	50.000,00
Enucleação unilateral cão	433,33	115	49.833,33
Enucleação bilateral gato	550,00	90	49.500,00
Enucleação unilateral gato	366,67	136	49.866,67
Cirurgia ortopédica (amputação) por membro	516,67	96	49.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

EXAMES			
Hemograma completo	33,33	1500	50.000,00
ALT (TGP)	12,83	3896	49.998,67
AST (TGO)	12,83	3896	49.998,67
Fosfatase alcalina	12,83	3896	49.998,67
Uréia	12,83	3896	49.998,67
Creatinina	12,83	3896	49.998,67
Exame parasitológico de fezes	20,00	2500	50.000,00
Raspado de pele	37,50	1333	49.987,50
Urina rotina (EAS)	10,00	5000	50.000,00
Pesquisa de hematozoários	26,67	1875	50.000,00
GGT	12,83	3896	49.998,67
Glicose	12,83	3896	49.998,67
Albumina	12,83	3896	49.998,67
Raio X por região	205,00	243	49.815,00
Raio x com pesquisa de metastase	210,00	238	49.980,00
Ultrassom abdominal	140,00	357	49.980,00
Teste de cinomose AC	80,53	620	49.926,53
Teste de cinomose AG	57,66	867	49.991,22
Teste FIV e FELV	87,62	570	49.945,30
Teste de parvovirose AC	80,53	620	49.926,53
Teste de parvovirose AG	60,92	820	49.957,13
Teste de erliquiose	120,00	416	49.920,00
Teste de dirofilariose	92,50	540	49.950,00
Teste de leishmaniose	66,33	753	49.943,98
Teste de giárdia	95,00	526	49.970,00
Teste de esporotricose	64,47	775	49.961,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

Os quantitativos constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, atendendo às disposições legais e se submetendo às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes que regem os serviços de medicina veterinária e mantendo a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento;
- 8.2. Proceder a verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 8.3. Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados, bem como com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- 8.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao tutor do animal, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao animal na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado;
- 8.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo;
- 8.6. Permitir ao Município de Camaragibe/PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas;
- 8.7. Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Regulação o arquivo contendo os dados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

referentes aos serviços prestados;

- 8.8. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE;
- 8.9. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 8.10. Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos veterinários;
- 8.11. Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo;
- 8.12. Justificar ao tutor de animal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;
- 8.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 8.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 8.15. Esclarecer ao tutor do animal, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.16. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- 8.17. Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- 8.18. Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/88;
- 8.19. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 8.20. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- 8.21. Comunicar a Secretaria de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

dias;

8.22. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

8.23. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Camaragibe/PE, atendendo as suas normas e diretrizes;

8.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

8.25. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

8.26. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

8.27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

8.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

8.29. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

8.30. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

8.31. Prestar ao Município esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

prestação de serviços;

8.32. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Pagar o CREDENCIADO, nos termos do item 11 deste Termo;

9.2. Monitorar o funcionamento do estabelecimento do CREDENCIADO, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;

9.3. Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;

9.4. Fazer a seleção e encaminhamento dos pacientes ao estabelecimento CREDENCIADO, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos no item 6 deste Termo;

9.5. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização dos procedimentos e exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes a alguma alteração nos dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;

9.6. Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador; Além do cumprimento integral das obrigações dispostas neste Termo.

9.7. Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da Diretoria de Meio Ambiente e do servidor fiscal do contrato;

10.2. A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da Diretoria de Meio Ambiente, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, da obediência à legislação e demais normas pertinentes, do faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;

10.3. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública;

10.4. O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

10.5. O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;

10.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

10.7. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do estabelecimento, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo;

10.8. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;

10.9. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE deverá: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

10.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo e/ou dos outros órgãos pertinentes não eximirá o Contratado da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele constante no item 7 deste Termo;

11.2. A produção realizada pela contratada será apresentada através de Relatório de produção mensal, onde constarão os dados dos procedimentos realizado no mês anterior, enviado por e-mail à Secretaria de planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, até o 5º dia útil de cada mês;

11.3. O Contratado apresentará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

11.4. As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção citada acima, também deverão ser entregues a Secretaria, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos;

11.5. O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço;

11.6. O Contratante se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor de R\$ 50.000,00, para o credenciamento do serviço de medicina veterinária, no entanto o pagamento mensal ao credenciado será de acordo com a produção realizada, processada e aprovada, podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.

11.7. Caso o prestador ultrapasse o valor do Teto financeiro estabelecido pelo contratante, ficará a cargo da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo a avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento.

12. DO CONTRATO/PRAZO

12.1. Para a contratação das empresas será aberto uma Chamada Pública, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

12.3. As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

12.4. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

13.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

Unidade orçamentária: 2016 – Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo

Função programática: 04.122.1007.2.35 – Manter o Funcionamento da unidade móvel de esterilização e saúde animal (Castramóvel) e da Unidade Básica de Saúde Animal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 0.01.00

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

14.2. Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada se encontra com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;

14.3. Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.4. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

14.5. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato.

14.6. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.

15. PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

15.2. O Contratante fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas à Contratada e aplicação de questionários com os usuários do serviço;

15.3. A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os mesmos;

15.4. Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente à Contratada terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria de Saúde de Camaragibe;

15.5. Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório à Contratada será **DESCREDENCIADA**;

15.6. Caso à Contratada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Contratante poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Camaragibe/PE para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 16 de agosto de 2023



DIEGO DA ROCHA CABRAL
Secretário de Planejamento, Meio Ambiente
e Orçamento Participativo



LAURA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora de Meio Ambiente

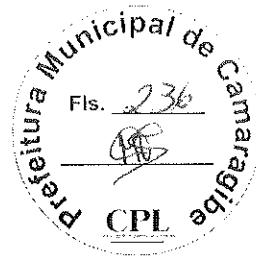


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

TERMO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA
PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA
JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS VETERINÁRIOS NA ÁREA DE
CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE E
EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO MEIO AMBIENTE E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Ao XX dia do mês de XXXX de 2023, a PREFEITURA DE CAMARAGIBE sob CNPJ o nº 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3038, Timbi, Camaragibe/PE, através da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, neste ato representado pelo Secretário Diego da Rocha Cabral, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX / XX, CEP XX.XXX - XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX- XX, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 95/2023, Chamamento Público nº 001/2023 – têm justa e contratada o fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo, conforme especificações constantes nos Anexos desta Minuta do Contrato.

2.2. A empresa contratada prestará à Administração os seguintes serviços:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem até 10 kg	282,67
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem de 10,1 a 15 Kg	315,67
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem de 15,1 a 20 Kg	349,33
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem acima de 20 Kg	368,33
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem até 10 kg	246,00
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem de 10,1 a 15 Kg	279,00
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem de 15,1 a 20 Kg	312,67
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem acima de 20 Kg	331,67
Cirurgia de castração felina fêmea com microchipagem	178,33
Cirurgia de castração felina macho com microchipagem	135,00
Exérese nódulo P	326,67
Exérese nódulo M	356,67
Exérese nódulo G	416,67
Mastectomia bilateral	766,67
Mastectomia unilateral	550,00
Enucleação bilateral cão	666,67
Enucleação unilateral cão	433,33
Enucleação bilateral gato	550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

Enucleação unilateral gato	366,67
Cirurgia ortopédica (amputação) por membro	516,67
Hemograma completo	33,33
ALT (TGP)	12,83
AST (TGO)	12,83
Fosfatase alcalina	12,83
Uréia	12,83
Creatinina	12,83
Exame parasitológico de fezes	20,00
Raspado de pele	37,50
Urina rotina (EAS)	10,00
Pesquisa de hematozoários	26,67
GGT	12,83
Glicose	12,83
Albumina	12,83
Raio X por região	205,00
Raio x com pesquisa de metastase	210,00
Ultrassom abdominal	140,00
Teste de cinomose AC	80,53
Teste de cinomose AG	57,66
Teste FIV e FELV	87,62
Teste de parvovirose AC	80,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

Teste de parvovirose AG	60,92
Teste de erliquiose	120,00
Teste de dirofilariose	92,50
Teste de leishimaniose	66,33
Teste de giárdia	95,00
Teste de esporotricose	64,47

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prestador prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os serviços descritos nessa Minuta do Contrato.

3.2. O prestador deverá executar os serviços, no Município de Camaragibe, por sua conta e risco nas condições ofertadas.

3.3. Eventualmente será solicitado que o prestador realize os serviços descritos de forma itinerante na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em saúde - UMEES disponibilizada pela CONTRATANTE.

3.4. A Comissão de avaliação e monitoramento designada pela portaria xx/2023, é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Camaragibe para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos nessa Minuta do contrato;

3.5. O acesso dos usuários ao serviço se fará exclusivamente por meio de encaminhamento da Clínica Veterinária Municipal;

3.6. Os serviços serão executados mediante encaminhamento do paciente pela Clínica Veterinária Municipal, com agendamento do dia e hora, portando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

- Requisição médica veterinária, em papel timbrado, devidamente preenchida com o nome do tutor, nome do animal, nome e carimbo do médico veterinário solicitante e carimbo da unidade de saúde animal;
- Documento pessoal de identificação com foto.
- Comprovante de residência

3.7. Os serviços serão prestados aos usuários nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Camaragibe/PE.

3.8. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco – CRMV/PE pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

3.9. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, assim como os fluxos de encaminhamento;

3.10. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá em Exame Especializado ou Procedimento Cirúrgico, com condições técnicas e operacionais que garantam o atendimento da demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido;

3.11. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe/PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9568 | planejamento@camaragibe.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

4.1. O quantitativo MÁXIMO e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência, são os seguintes:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE MÁXIMA/MÊS	VALOR MÁXIMO/ MÊS (R\$)
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem até 10 kg	282,67	176	49.749,33
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem de 10,1 a 15 Kg	315,67	158	49.875,33
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem de 15,1 a 20 Kg	349,33	143	49.954,67
Cirurgia de castração canina fêmea com microchipagem acima de 20 Kg	368,33	135	49.725,00
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem até 10 kg	246,00	203	49.938,00
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem de 10,1 a 15 Kg	279,00	179	49.941,00
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem de 15,1 a 20 Kg	312,67	159	49.714,00
Cirurgia de castração canina macho com microchipagem acima de 20 Kg	331,67	150	49.750,00
Cirurgia de castração felina fêmea com microchipagem	178,33	280	49.933,33
Cirurgia de castração felina macho com microchipagem	135,00	370	49.950,00
Exérese nódulo P	326,67	153	49.980,00
Exérese nódulo M	356,67	140	49.933,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

Exérese nódulo G	416,67	120	50.000,00
Mastectomia bilateral	766,67	65	49.833,33
Mastectomia unilateral	550,00	90	49.500,00
Enucleação bilateral cão	666,67	75	50.000,00
Enucleação unilateral cão	433,33	115	49.833,33
Enucleação bilateral gato	550,00	90	49.500,00
Enucleação unilateral gato	366,67	136	49.866,67
Cirurgia ortopédica (amputação) por membro	516,67	96	49.600,00
EXAMES			
Hemograma completo	33,33	1500	50.000,00
ALT (TGP)	12,83	3896	49.998,67
AST (TGO)	12,83	3896	49.998,67
Fosfatase alcalina	12,83	3896	49.998,67
Uréia	12,83	3896	49.998,67
Creatinina	12,83	3896	49.998,67
Exame parasitológico de fezes	20,00	2500	50.000,00
Raspado de pele	37,50	1333	49.987,50
Urina rotina (EAS)	10,00	5000	50.000,00
Pesquisa de hematozoários	26,67	1875	50.000,00
GGT	12,83	3896	49.998,67
Glicose	12,83	3896	49.998,67
Albumina	12,83	3896	49.998,67
Raio X por região	205,00	243	49.815,00
Raio x com pesquisa de metastase	210,00	238	49.980,00
Ultrassom abdominal	140,00	357	49.980,00
Teste de cinomose AC	80,53	620	49.926,53
Teste de cinomose AG	57,66	867	49.991,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

Teste FIV e FELV	87,62	570	49.945,30
Teste de parvovirose AC	80,53	620	49.926,53
Teste de parvovirose AG	60,92	820	49.957,13
Teste de erliquiose	120,00	416	49.920,00
Teste de dirofilariose	92,50	540	49.950,00
Teste de leishimaniose	66,33	753	49.943,98
Teste de giárdia	95,00	526	49.970,00
Teste de esporotricose	64,47	775	49.961,67

4.2. Os quantitativos constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. São obrigações do Contratado:

- 5.1.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, atendendo às disposições legais e se submetendo às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes que regem os serviços de medicina veterinária e mantendo a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento;
- 5.1.2. Proceder a verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 5.1.3. Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados, bem como com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

limpeza, entre outros;

- 5.1.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao tutor do animal, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao animal na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo;
- 5.1.6. Permitir ao Município de Camaragibe/PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas;
- 5.1.7. Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Regulação o arquivo contendo os dados referentes aos serviços prestados;
- 5.1.8. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE;
- 5.1.9. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 5.1.10. Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos veterinários;
- 5.1.11. Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo;
- 5.1.12. Justificar ao tutor de animal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;
- 5.1.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.1.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 5.1.15. Esclarecer ao tutor do animal, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.1.16. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

- 5.1.17. Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- 5.1.18. Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/88;
- 5.1.19. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 5.1.20. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- 5.1.21. Comunicar a Secretaria de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 5.1.22. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- 5.1.23. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Camaragibe/PE, atendendo as suas normas e diretrizes;
- 5.1.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.1.25. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 5.1.26. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- 5.1.27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

- 5.1.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 5.1.29. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 5.1.30. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;
- 5.1.31. Prestar ao Município esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;
- 5.1.32. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Pagar o CREDENCIADO, nos termos do item 8 deste CONTRATO;
- 6.1.2. Monitorar o funcionamento do estabelecimento do CREDENCIADO, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;
- 6.1.3. Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

acompanhar a execução do contrato firmado;

- 6.1.4. Fazer a seleção e encaminhamento dos pacientes ao estabelecimento CREDENCIADO, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos no item 6 deste Termo;
- 6.1.5. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização dos procedimentos e exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes a alguma alteração nos dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;
- 6.1.6. Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador;
- 6.1.7. Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da Diretoria de Meio Ambiente e do servidor fiscal do contrato;
- 7.2.A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da Diretoria de Meio Ambiente, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, da obediência à legislação e demais normas pertinentes, do faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- 7.3.A fiscalização pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública;
- 7.4.O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

- técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 7.5.O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- 7.6.A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.
- 7.7.As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do estabelecimento, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo;
- 7.8.O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;
- 7.9.Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe/PE deverá: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.
- 7.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo e/ou dos outros órgãos pertinentes não eximirá o Contratado da total responsabilidade pela execução dos serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

objeto do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele constante no item 4 deste CONTRATO;
- 8.2.A produção realizada pela contratada será apresentada através de Relatório de produção mensal, onde constarão os dados dos procedimentos realizado no mês anterior, enviado por e-mail à Secretaria de planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, até o 5º dia útil de cada mês;
- 8.3.O Contratado apresentará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;
- 8.4.As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção citada acima, também deverão ser entregues a Secretaria, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos;
- 8.5.O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço;
- 8.6.O Contratante se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor de R\$ 51.658,54, para o credenciamento do serviço de medicina veterinária, no entanto o pagamento mensal ao credenciado será de acordo com a produção realizada, processada e aprovada, podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.
- 8.7.Caso o prestador ultrapasse o valor do Teto financeiro estabelecido pelo contratante, ficará a cargo da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo a avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

9.1.1 Diante da possibilidade de prorrogação do contrato, o credenciado deverá manifestar-se acerca da anuência, notificando à Administração em tempo hábil de até 30 dias anteriores à data de encerramento do contrato.

9.2. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9.3. As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

9.4. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Contrato serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

Unidade orçamentária: 2016 – Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

Função programática: 04.122.1007.2.35 – Manter o Funcionamento da unidade móvel de esterilização e saúde animal (Castramóvel) e da Unidade Básica de Saúde Animal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 0.01.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contratante poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

11.2. Além dos casos previstos no item anterior, a Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada se encontra com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;

11.3. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.4. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

11.5. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a Contratante, que torne inviável a execução do contrato.

11.6. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

11.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- * Advertência;
- * Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- * Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

12.2. O Contratante fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas à Contratada e aplicação de questionários com os usuários do serviço;

12.3. A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunica através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os mesmos;

12.4. Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o Contratado terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe;

12.5. Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o Contratado será descredenciado;

12.6. Caso à Contratada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Contratante poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

12.7. Do mesmo modo, em caso de denúncia dos usuários ou administrados acerca de irregularidades verificadas perante a prestação dos serviços, a Contratada será submetida a processo de apuração, sob pena de suspensão da execução na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Todas as comunicações do Contratante à Contratada, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

13.2. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13.3. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Camaragibe/PE para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

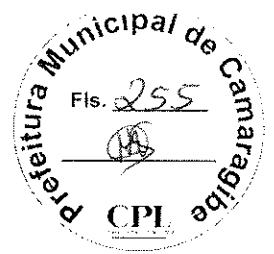
Camaragibe, XX de XXXXXX de 2023.



DIEGO DA ROCHA CABRAL
Secretário de Planejamento, Meio Ambiente
e Orçamento Participativo

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO:

Representar a Outorgante no **Chamamento Público nº 001/2023**, promovido pela Secretaria de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo de Camaragibe, através de sua Comissão de avaliação e monitoramento.

PODERES:

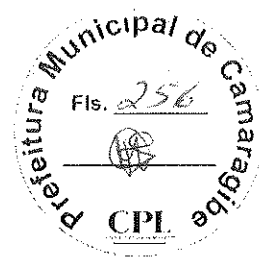
Apresentar a documentação de habilitação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Camaragibe, de de 2023.

Empresa

Nome/Cargo


1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

ANEXO V
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

À Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo

O interessado abaixo qualificado **REQUER O SEU CREDENCIAMENTO** no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar **SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NA ÁREA DE CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO** do Município de Camaragibe.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do referido certame licitatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

Razão Social:		
CNPJ:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:	CEP:	Estado:
E-mail:		Telefone:
Representante Legal da Empresa:		
CPF:		RG:

DADOS BANCÁRIOS			
Nome do Banco	Nº Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente

Camaragibe, de de 2023.

Empresa
Nome/Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

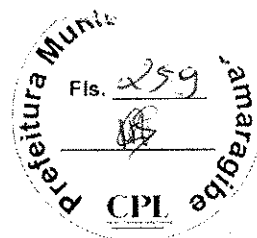
Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do **Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO** para os devidos fins não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ _____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA _____

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Através do presente, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/sob número _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Camaragibe, de _____ de 2023.

Empresa
Nome/Cargo

[Handwritten signature]
1